

PORTARIA ANAC Nº 1193/SIA, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece os critérios para a formação do inspetor de aviação civil voltado para as atividades de operações aeroportuárias e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XXXVII e XXXVIII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Processo nº 00058.034791/2012-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos dos Anexos a esta portaria, os procedimentos relativos à formação do Inspetor de Aviação Civil – INSPAC voltado para as atividades operacionais de infraestrutura aeroportuária, conforme preceitua o RBAC 139, aprovado pela Resolução nº 96, de 11 de maio de 2009 e Resolução nº 115, de 06 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ANEXO I

ESTRUTURA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSPAC-SIA ATUAÇÃO EM OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Definições

Art. 1º Na aplicação dos procedimentos ora estabelecidos, considera-se:

I - Aluno-INSPAC – aluno do curso de formação que se encontra em um dos módulos do referido curso;

II - Ano-base – ano de referência para um dado Plano de Capacitação SIA - PLAC, ao longo do qual ocorrerão os treinamentos ali planejados;

III - Atividades Assistidas – correspondem à Fase III do curso de formação de INSPAC – SIA;

IV - Atualização para INSPAC – curso oferecido para a renovação das habilidades técnicas de servidor que já possui a credencial de INSPAC;

V - Ch/EIA – Chefe de Equipe de Inspeção Aeroportuária;

VI - Coordenador Pedagógico – profissional da SCD responsável pela programação, ajustes, condução e avaliação do curso de formação dentro de sua área de competência;

VII - Coordenador Técnico – profissional lotado na SIA que é responsável pelo desenvolvimento de todo o conteúdo programático, indicação de instrutores e resolução de contingências que venham a afetar a qualidade do curso;

VIII - FAI – Ficha de Avaliação de Instrução – ficha de avaliação das atividades que serão desenvolvidas pelo Aluno-INSPAC quando iniciar as Atividades Assistidas;

IX - Fase I – fase do curso de formação onde são ministradas as aulas do módulo Básico para INSPAC-SIA;

X - Fase II – fase do curso de formação onde o Aluno-INSPAC receberá as aulas do módulo Aprofundamento para INSPAC-SIA;

XI - Fase III – fase do curso onde o Aluno-INSPAC receberá o Treinamento em Local de Trabalho;

XII - GFIS – Gerência de Fiscalização Aeroportuária da SIA;

XIII - GOPS – Gerência de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias da SIA;

XIV - INSPAC–Infraestrutura – é quem fez o curso de INSPAC-SIA e está responsável pela condução das atividades fiscalizatórias relativas aos assuntos previstos no Anexo 14 à Convenção de Chicago da OACI;

XV - INSPAC-GOPS – nomenclatura observada em alguns documentos hoje utilizados na SIA para fazer referência ao Inspetor de Aviação Civil que cuida dos assuntos afetos a Operações Aeroportuárias;

XVI - INSPAC-SIA – é o inspetor da aviação civil que atua exclusivamente na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

XVII - INSPAC Titular – é o INSPAC lotado na GFIS que tem a incumbência de acompanhar o Aluno-INSPAC na execução das atividades que compõem as FAI e emitir parecer aprovando-o ou reprovando-o na Fase III do curso de formação;

XVIII - PLAC – Plano Anual de Capacitação – é o documento aprovado pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária que estabelece a grade dos cursos que deverão ser oferecidos aos servidores lotados na SIA e implementados a partir das ações do Comitê Gestor de Capacitação da ANAC, objetivando o aperfeiçoamento profissional e maior desenvoltura nas atividades rotineiras de trabalho;

XIX - RIA – Relatório de Inspeção Aeroportuária;

XX - SAF – Superintendência de Administração e Finanças;

XXI - SCD – Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;

XXII - SIA – Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

XXIII - SISGIA – Sistema de Gerenciamento de Inspeção Aeroportuária; e

XXIV - Treinamento em Local de Trabalho (TLT) – Consiste em treinamento prático, onde o Aluno-INSPAC receberá orientações de um INSPAC Titular sobre como atuar em uma fiscalização.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º O curso de formação de Inspetor da Aviação Civil voltado para as atividades de inspeção de temas referentes a operações aeroportuárias, será proposto e delineado pela GFIS e GOPS, com o suporte pedagógico da SCD.

Art. 3º São atribuições da GFIS:

I - solicitar aos instrutores indicados para ministrarem aulas nas fases I e/ou II do curso de formação que elaborem material didático e eventuais recursos didáticos em tempo hábil para envio à SCD;

II - identificar os servidores da ANAC que são elegíveis para participar do curso de formação e os cursos de atualização INSPAC-GOPS;

III - encaminhar listagem dos alunos considerados aptos pelos respectivos gerentes da GFIS e GOPS para participarem do curso de formação de INSPAC-GOPS à SCD dentro do prazo definido na IN nº 26, de 16 de julho de 2009;

IV - acompanhar a elaboração, desenvolvimento, aplicação e aprovação nas Fichas de Avaliação de Instrução – FAI dos Alunos-INSPAC da fase de Treinamento no Local de Trabalho;

V - manter cadastro com histórico de capacitação dos INSPAC-GOPS para referência e acompanhamento;

VI - encaminhar memorando ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária contendo a listagem com os nomes dos servidores aprovados no curso de formação de INSPAC para solicitação de credencial e publicação de portaria específica.

VII - oferecer orientações baseadas na experiência de campo para ajustar conteúdos instrucionais;

VIII - propor atualizações de capacitação de seu corpo de inspetores;

IX - enviar, através de relatório técnico ou outro documento formal, listagem dos Alunos-INSPAC que tenham sido aprovados nas três fases do treinamento para receber credenciamento e exercer as prerrogativas de inspetor de aviação civil;

X - disponibilizar pessoal técnico e desenvolver material de apoio para servirem como elementos facilitadores do processo de capacitação dos servidores da ANAC em operações aeroportuárias;

XI - coordenar a aplicação do módulo Treinamento em Local de Trabalho nos servidores que estão na condição de Aluno-INSPAC GOPS aprovados na Fase II do curso de formação (Aprofundamento GOPS); e

XII - definir um INSPAC Titular para acompanhar o Aluno-INSPAC, quando da realização do Treinamento em Local de Trabalho.

Art. 4º São atribuições da GOPS:

I - propor, junto à SCD e ao Comitê Gestor de Capacitação, quando cabível, cursos necessários ao aperfeiçoamento técnico e profissional dos servidores que lidam com operações aeroportuárias;

II - estabelecer junto com a SCD as datas de execução dos cursos internos indicados no PLAC que sejam da área de operações aeroportuárias, bem como o suporte pedagógico para a execução desses cursos;

III - desenvolver conteúdo programático de cunho técnico para constituir os assuntos de capacitação, que esteja identificado com as atualizações legais e normativas publicadas pelos diversos órgãos com os quais a ANAC mantenha vínculo;

IV - propor atualizações de capacitação de seu corpo de inspetores;

V - disponibilizar recursos materiais e humanos que atuarão como elementos facilitadores do processo de capacitação dos servidores da ANAC em operações aeroportuárias; e

VI - indicar à SCD os servidores que deverão receber o adequado treinamento nas atividades relacionadas à GOPS.

Art. 5º São atribuições da SCD:

I - processar as solicitações de capacitação contidas no PLAC da SIA;

II - ajustar a demanda de capacitação dos servidores lotados na SIA às disponibilidades técnico-pedagógicas e logísticas oferecidas pela SCD;

III - propor ajustes no conteúdo programático e ementa dos cursos, no que se refere aos aspectos pedagógicos;

IV - emitir certificados de conclusão para os Alunos-INSPAC referentes às Fases I, II e III do curso de formação de INSPAC-SIA; e

V - manter sob sua guarda os registros que evidenciam a realização do curso e o controle da frequência dos Alunos-INSPAC.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Solicitação do Curso de Formação

Art. 6º A GFIS e/ou GOPS deverão formalizar solicitação de curso de formação de INSPAC à SCD, sempre que a demanda de suas atividades exigirem elevação no número de servidores dessas áreas devidamente credenciados para a atividade de fiscalização ou quando houver entrada de novos servidores que precisem receber essa capacitação específica.

§ 1º O procedimento de solicitação formal à SCD também se aplicará quando for identificada a necessidade de atualização dos conhecimentos técnicos e/ou comportamentais dos servidores lotados nessas gerências.

§ 2º A solicitação de curso de formação deve ser encaminhada à SCD com a antecedência mínima de 90 dias da data proposta pela gerência interessada.

Art. 7º Quando receber a demanda de capacitação, a SCD deverá identificar junto às áreas demandantes o conteúdo programático a ser mantido ou ajustado, visando sempre à oferta da melhor capacitação aos alunos e propor modelo de treinamento que vise a um melhor aproveitamento das potencialidades técnicas e comportamentais dos instrutores.

Art. 8º Uma vez ajustado tecnicamente pela GFIS e GOPS, o curso será formatado pela SCD de maneira a preservar as diretrizes técnicas estabelecidas pelas gerências envolvidas.

Seção II Do Agendamento do Curso de Formação Junto à SCD

Art. 9º Caberá à GFIS solicitar à SCD o suporte pedagógico e logístico para que o curso de formação, em suas duas primeiras fases, ocorra em datas que sejam convenientes para todos os envolvidos.

Parágrafo único. Esta data será definida conjuntamente pela(s) gerência(s) solicitante(s) e a SCD.

Art. 10. Uma vez que a data de realização das etapas do curso de formação tenha sido acertada e agendada, caberá à GFIS identificar o coordenador técnico e o corpo de instrutores indicados por este, que serão os responsáveis pela instrutoria do curso de formação em conjunto com o coordenador pedagógico indicado pela SCD.

Seção III **Da Aplicação do Curso de Formação**

Art. 11. As duas primeiras fases do curso de formação serão aplicadas de acordo com a metodologia descrita na IN nº 26, de 16 de julho de 2009.

Art. 12. A terceira fase do curso de formação, que consiste das atividades de Treinamento em Local de Trabalho, será conduzida pela GFIS, por meio da aplicação das FAI.

§ 1º. Essas fichas são produzidas em conjunto entre a GFIS e a GOPS e os modelos de Ficha de Avaliação de Instrução estão descritos no Anexo II desta portaria.

§ 2º A sistemática de aplicação e de aprovação dos Alunos-INSPAC encontra-se no Anexo III.

Seção IV **Do Controle de Qualidade do Curso de Formação**

Art. 13. Cada fase do curso de formação aplicada em conjunto com a SCD será avaliada pelos instrumentos de medição estabelecidos na IN nº 26, de 16 de julho de 2009.

§ 1º Tais ferramentas serão utilizadas pela GFIS e GOPS como referência para aperfeiçoar as fases I, II e III do curso de formação.

§ 2º Caberá à GFIS e à GOPS avaliarem eventuais sugestões de ajustes nas fases I, II e III do curso de formação que tenham sido encaminhadas pela SCD, com vistas a aprimorar a qualidade e efetividade dos módulos aplicados em conjunto com aquela Superintendência.

Art. 14. Outras ferramentas de avaliação da eficácia poderão ser sugeridas por cada um dos interessados, sempre visando à melhoria do processo de capacitação.

Seção V **Das Fases do Curso de Formação**

Art. 15. A fase I do curso de formação tem a finalidade de oferecer aos Alunos-INSPAC um conjunto de habilidades comportamentais, que permitirão ao futuro INSPAC, quando de suas inspeções, exercitar o bom relacionamento interpessoal, a expressão oral objetiva e equilibrada, trajar-se de acordo com a situação, ter maior controle sobre o seu gesticular, apresentar conduta profissional proba e ética, entre outras habilidades.

Art. 16. O currículo mínimo do módulo Básico de INSPAC-SIA (Fase I) deverá compor-se de, pelo menos, 28 horas-aula, contemplando os seguintes assuntos:

- I - Deveres e obrigações dos INSPAC;
- II - Técnicas de oratória;
- III - Redação para confecção de relatórios técnicos;
- IV - Aspectos práticos do INSPAC em serviço;
- V - Processo de inspeção aeroportuária no contexto da legislação que regula esta atividade;
- VI - Processo de apuração e emissão de auto de infração;
- VII - Sistema de multas e infrações; e
- VIII - SISGIA.

Art. 17. Todos os servidores que forem indicados pela GFIS e/ou GOPS para participarem do curso de formação deverão obter aprovação no curso básico de formação de INSPAC-SIA para participarem da Fase II do referido curso.

Art. 18. A Fase II do curso de formação será oferecida por meio de aprofundamento técnico nos temas afetos a operações aeroportuárias.

Art.19. O currículo mínimo do módulo Aprofundamento para INSPAC–Infraestrutura deverá compor-se de, ao menos, 80 horas-aula, composto de 2 cursos, contemplando os seguintes temas:

- I - Operações Aeroportuárias;
- II - Informações Aeronáuticas (NOTAM, ROTAER, AIP) e HOTRAN;
- III - Processo de Certificação Operacional de Aeródromos;
- IV - MOPS – Estrutura e Avaliação;
- V - Inspeção Inicial de Certificação;
- VI - Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO;
- VII - Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC - PSOE;
- VIII - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional (POOS);
- IX - Gerenciamento de pátio (alocação de facilidades);
- X - Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS);
- XI - Manutenção em aeródromo - Pavimentos;

- XII - Manutenção em aeródromo – Auxílios Visuais;
- XIII - Visita ao aeroporto;
- XIV - Introdução à Resposta à Emergência Aeroportuária e o SESCINC;
- XV - Recursos materiais e uniformes de serviço;
- XVI - Agentes Extintores;
- XVII - CCI e veículos de apoio;
- XVIII - Sistemas de comunicação e alarme e recursos humanos;
- XIX - Provisão de Recursos Humanos para o SESCINC;
- XX - SESCINC – atividades do bombeiro e equipes de serviço;
- XXI - O SESCINC e o tempo resposta e Abastecimento de água e vias de acesso;
- XXII - Procedimentos Operacionais SESCINC;
- XXIII - Administração e Operação do SESCINC e BECA;
- XXIV - PLEM e PRAI;
- XXV - Treinamento prático em salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis; e
- XXVI - Inspeção em SESCINC.

Art. 20. Os aprovados na Fase II do curso de formação estarão automaticamente habilitados a iniciar as Atividades Assistidas (Fase III).

Art. 21. A aplicação, avaliação e aprovação da Fase III do curso de formação ficarão a cargo da GFIS, que definirá o INSPAC Titular.

Art. 23. A operacionalização da Fase III está detalhada no Anexo III desta portaria.

Seção VI

Da Aprovação do Aluno-Inspac

Art. 22. Após ter sido considerado apto pelo INSPAC Titular na Fase III do curso de formação, o Aluno-INSPAC é aprovado no curso de formação, fazendo então jus ao credenciamento.

Art. 23. A GFIS encaminhará memorando ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, com cópia à GOPS, recomendando a solicitação de credencial à SAF para este servidor, bem como publicação de portaria ratificando a nomeação do servidor como INSPAC-SIA.

Parágrafo único. A publicação da portaria de nomeação do INSPAC-SIA é o ato administrativo que ratifica a qualificação do servidor para exercer as prerrogativas de inspetor de aviação civil voltado para as atividades de Infraestrutura Aeroportuária.

Seção VII

Dos Instrutores do Curso de Formação

Art. 24. Os instrutores das Fases I e II do curso de formação serão indicados pela GFIS e GOPS, dentre os servidores da ANAC que possuam competência técnica reconhecida.

Parágrafo único. Uma vez consensada entre as duas gerências citadas no *caput* deste artigo, a listagem final será fornecida à SCD para as providências definidas na IN nº 26, de 16 de julho de 2009.

Art. 25. É recomendável que os instrutores das Fases I e/ou II do curso de formação tenham o Curso de Formação de Instrutores, oferecido regularmente pela SCD ou outro equivalente.

Parágrafo único. Caso algum instrutor indicado para ministrar aula nas Fases I e/ou II ainda não tenha comprovado ter recebido capacitação específica para atuar como instrutor, ele só poderá voltar a ministrar aulas em algum curso de formação de INSPAC se obtiver avaliação dos alunos superior a 90% nas aulas ministradas na fase mais recente do curso de formação de INSPAC.

Art. 26. O instrutor que acompanhará os Alunos-INSPAC durante os Treinamentos no Local de Trabalho é o INSPAC-Titular, que deverá ser distinto da figura do Chefe de Equipe de Inspeção Aeroportuária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Este Anexo deverá ser revisado caso haja ajustes e/ou atualizações na legislação na qual se baseia esta portaria.

Parágrafo único. Caso haja entrada de servidores novos em pelo menos uma das gerências citadas no *caput* deste artigo, só será oferecido novo curso de formação quando houver quantitativo suficiente que justifique a montagem de uma turma, conforme requisitos indicados na IN nº26, de 16 de julho de 2009.

Art. 28. O Plano Anual de Capacitação, desenvolvido pelas gerências da SIA, deverá contemplar o curso de formação de INSPAC-SIA quando houver, ao menos, demanda de uma turma para o ano-base.

Art. 29. Enquanto não for definida uma grade curricular específica para a atualização, o servidor que possui credencial INSPAC-SIA poderá obter sua atualização técnica participando da Fase II do curso de formação de INSPAC.

Parágrafo único. Uma vez que o INSPAC-SIA com ênfase em operações aeroportuárias tenha obtido aprovação na Fase II do curso de formação, terá sua credencial renovada, respeitados demais critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 30. Os casos não previstos neste Anexo relativos à formação do INSPAC-SIA com ênfase em operações aeroportuárias serão submetidos à apreciação do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária, que deliberará sobre a matéria.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO MÓDULO III – CURSO INSPAC 2011
AVALIAÇÃO ANTES DA INSPEÇÃO - FAI 1 (Módulo GOPS)

1.	PLANEJAMENTO DA INSPEÇÃO FAI 1	AVALIAÇÃO			
		SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	NÃO APLICÁVEL	NÃO AVALIADO
1.1	Confirmação do nome do INSPAC Aluno no SISGIA como participante da inspeção				
1.2	Procedimento de abertura de nova inspeção no SISGIA				
1.3	Reconhecimento da situação dos programas, planos ou manuais aprovados ou com versões em análise				
1.4	Reconhecimento do cumprimento do Plano de Ações Corretivas (PAC) da última inspeção				
1.5	Reconhecimento das não conformidades registradas nas inspeções anteriores				
1.6	Conhecimento da classificação do aeroporto quanto à operação (dom./Internac.) e nº de assentos das aeronaves				
1.7	Conhecimento do nível de proteção contraincêndio requerida para o aeródromo				
1.8	Conhecimento das publicações acerca da infraestrutura do aeroporto e de informações administrativas e operacionais com foco nas atividades de resposta à emergência aeroportuária				
1.9	Conhecimento das principais aeronaves (asas fixa e rotativa) que operam com regularidade no aeródromo				
1.10	Conhecimento junto ao Ch/EIA de informações e orientações específicas sobre a inspeção				
1.11	Solicitação dos materiais e equipamentos necessários à inspeção (máquina fotográfica, cronômetro, etc)				
CONTADORES					
INDICE DE ACERTOS					

2. OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR

Críticas e/ou informações adicionais sobre o rendimento do Aluno INSPAC

3. PARECER DO AVALIADOR

Declaro

Identificação

APTO

AO EXERCÍCIOS DAS ATIVIDADES DE INSPAC INFRA
FOCO OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS.

INAPTO

Local:

Data:

INSPAC

CRENCIAL

ASSINATURA

INSPAC AVALIADOR

CRENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

CHEIA

CRENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

4. CIÊNCIA DO ALUNO INSPAC

Declaro que estou ciente desta avaliação

Local:

Data:

ALUNO INSPAC

ASSINATURA



ANEXO III

AVALIAÇÃO DO MÓDULO III – CURSO INSPAC 2011
AVALIAÇÃO DURANTE A INSPEÇÃO - FAI 2 (Módulo GOPS)

1.	REUNIÃO COM O REGULADO	AVALIAÇÃO			
		SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	NÃO APLICÁVEL	NÃO AVALIADO
1.1	Agendamento das atividades com os regulados				
1.2	Atenção às orientações dadas pelo Ch/EIA				
1.3	Respeito às orientações do Ch/EIA e do INSPAC Instrutor				
1.4	Cumprimento dos horários previstos pelo Ch/EIA e pelo INSPAC Instrutor				
1.5	Esclarecimentos aos responsáveis pelas atividades de operações aeroportuárias				
CONTADORES					
ÍNDICE DE ACERTOS					

OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR

Justificativas, críticas e/ou informações adicionais sobre o rendimento do Aluno INSPAC

2.	INSPEÇÃO - OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS	AVALIAÇÃO			
		SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	NÃO APLICÁVEL	NÃO AVALIADO
2.1	Verificação das operações no pátio				
2.2	Verificação da coordenação entre operador aeroportuário (controle no solo) e controlador de tráfego aéreo, quando houver				
2.3	Verificação do controle do credenciamento de pessoas e veículos				
2.4	Verificação dos procedimentos de inspeção na área operacional				
2.5	Verificação do registro e processamento de FO				
2.6	Verificação dos registros de incursão em pista				
2.7	Verificação da manutenção de auxílios visuais				
2.8	Verificação da manutenção de pavimentos				
2.9	Verificação dos procedimentos de segurança operacional em obra em execução, quando houver				
2.10	Verificação da implantação do MGSO ou plano equivalente				
2.11	Verificação do conhecimento do efetivo operacional sobre os procedimentos previstos no PCINC				
2.12	Verificação do conhecimento do efetivo operacional sobre os procedimentos previstos no PLEM/PRAI				
2.13	Avaliação do NPCR e NPCE do aeródromo				
2.14	Avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes extintores e das condições de estocagem				
2.15	Execução dos procedimentos para aferição do tempo resposta				

2.16	Execução de procedimentos para validação das posturas operacionais da equipe de serviço, tendo como base o PCINC				
2.17	Verificação da operacionalidade dos CCI em linha e reserva técnica				
2.18	Conferência das habilitações e especializações do efetivo operacional				
2.19	Verificação da proficiência do efetivo				
2.20	Condução das atividades de maneabilidade				
2.21	Análise dos registros da SCI				
CONTADORES					
INDICE DE ACERTOS					

2. OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR

Críticas e/ou informações adicionais sobre o rendimento do Aluno INSPAC

3.	DESENVOLTURA	AVALIAÇÃO			
		SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	NÃO APLICÁVEL	NÃO AVALIADO
3.1	Questionamento ao inspecionado de forma clara e objetiva				
3.2	Registro dos fatos observados				
3.3	Apontamento de não conformidades não incluídas na lista de verificação				

3.4	Discrição na verificação e no registro das não conformidades				
3.5	Demonstração do conhecimento da legislação das áreas inspecionadas				
3.6	Apresentação de fotografias coerentes com o fato objeto da não conformidade ou observação				
3.7	Anotações para observações do Ch/EIA				

3. PARECER DO AVALIADOR

Declaro

Identificação

APTO

INAPTO

AO EXERCÍCIOS DAS ATIVIDADES DE INSPAC INFRA FOCO OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS.

Local:

Data:

INSPAC

CREDENCIAL

ASSINATURA

INSPAC AVALIADOR

CREDENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

CHEIA

CREDENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

4. CIÊNCIA DO ALUNO INSPAC

Declaro que estou ciente desta avaliação

Local:

Data:

ALUNO INSPAC

ASSINATURA



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

ANEXO IV

**AVALIAÇÃO DO MÓDULO III – CURSO INSPAC 2011
AVALIAÇÃO APÓS A INSPEÇÃO - FAI 3 (Módulo GOPS)**

1.	PÓS INSPEÇÃO	AVALIAÇÃO			
		SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	NÃO APLICÁVEL	NÃO AVALIADO
1.1	Apresentação dos registros das informações da lista de verificação obtidas durante a inspeção				
1.2	Desenvoltura na utilização do SISGIA quanto à inserção de fotografias				
1.3	Aplicação da fundamentação correta				
1.4	Desenvoltura sobre a utilização do SISGIA quanto à edição de não conformidade				
1.5	Contribuições para edição das observações pelo Ch/EIA				
1.6	Utilização de linguagem adequada na edição do relatório (frases objetivas, na ordem direta, isenção de juízo de valor)				
1.7	Desenvoltura para o encerramento das atividades de sua responsabilidade na inspeção				
1.8	Cumprimento do prazo para a conclusão da inspeção				
1.9	Autos de Infração das não conformidades registrados no RIA				
CONTADORES					
ÍNDICE DE ACERTOS					

2. OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR

Críticas e/ou informações adicionais sobre o rendimento do Aluno INSPAC

3. PARECER DO AVALIADOR

Declaro

Identificação

APTO

INAPTO

AO EXERCÍCIOS DAS ATIVIDADES DE INSPAC INFRA
FOCO OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS.

Local:

Data:

INSPAC

CREDENCIAL

ASSINATURA

INSPAC AVALIADOR

CREDENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

CHEIA

CREDENCIAL

ASSINATURA/CARIMBO

4. CIÊNCIA DO ALUNO INSPAC

Declaro que estou ciente desta avaliação

Local:

Data:

ALUNO INSPAC

ASSINATURA